

### ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### PROJETO DE INDICAÇÃO <u>J24</u>/2021

INSTITUI O TÍTULO EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú indica:

Art. 1°. Fica instituído o Título Empresa Amiga da Criança e do Adolescente para contemplar empresas privadas estabelecidas no Município de Maracanaú que desenvolvem atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios as crianças e aos adolescentes.

Parágrafo único. As atividades em beneficio das crianças e dos adolescentes, além das previstas na Lei 8.069 de 13 e julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, poderão ser desenvolvias nas seguintes áreas:

I - assistência social;

II-educação;

III-saúde;

IV-esporte;

V-cultura;

VI-ambiente:

VII-transporte;

VIII-outras afins.

Art.2° O Título de Empresa Amiga da Criança e do Adolescente será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar, defender e atender os direitos da criança e do adolescente.

Art. 3° A empresa interessada em habilitar-se à concessão do título deverá se inscrever junto à Prefeitura, período de 1° a 31 junho de cada ano, apresentado relatório comprobatório das atividades desenvolvias em benefício das crianças e dos adolescentes.

Art. 4° Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisadas por Comissão de Avaliação integrada por servidores da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único. Os membros titulares e respectivos suplentes da Comissão referia no 'taput' terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5° O Título Empresa Amiga da Criança e do Adolescente conterá:

I-o nome da empresa homenageada;

II-o nome do Presidente da Comissão de Avaliação;

II-assinatura do Prefeito.



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art.6° A empresa que se habilitar na forma prevista no Art. 3° desta lei, cujos documentos, após serem avaliados, forem aprovados pela Comissão de Avaliação, receberá o título de Empresa Amiga da Criança e do Adolescente.

Art.7° Os detentores do título Empresa Amiga da Criança e do Adolescente poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art.8° O Título Empresa Amiga da Criança e do Adolescente será entregue anualmente em Sessão Solene do Poder Legislativo, a ser realizada no dia 12 de Outubro, Dia Internacional da Criança.

Art.9° O Título Empresa Amiga da Criança e do Adolescente terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art.10° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracanaú, 10 de maio de 2021.

Maria Rocha Abreu (Aline do Hospital) Vereadora MDB



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

#### **JUSTIFICATIVA**

A concessão do Título de Empresa Amiga da Criança e do Adolescente tem por objetivo garantir excelência de atendimento a crianças e adolescentes e a continuidade na execução dos processos internos para pessoas nessa faixa etária, garantindo uma gestão mais efetiva por parte das empresas parceiras, de forma a tornar efetivos os direitos assegurados no ECA.

O que se pretende com presente projeto é que as empresas se sintam estimuladas a promover ações em prol de crianças e adolescentes, visando a obtenção do reconhecimento do Poder Público Municipal que pode utilizado com uma chancela da responsabilidade social da empresa.

A iniciativa visa estimular o engajamento de empresas para promoverem os direitos das crianças e dos adolescentes e realizarem ações sociais em benefício desse público.

Maracanaú, 10 de maio de 2021.

REDATOR RESPONSÀVEL: Larissa Kelly